

## Resenha do artigo intitulado “O uso de precedentes como garantia da segurança jurídica nos processos administrativos”<sup>1</sup>

Review of the article entitled “The use of precedents as a guarantee of legal security in administrative proceedings”

Marco Tullio Pereira de Assis<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0009-0001-1784-1370>

 <http://lattes.cnpq.br/2349127099324944>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [tuliopereiraassis@gmail.com](mailto:tuliopereiraassis@gmail.com)

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O uso de precedentes como garantia da segurança jurídica nos processos administrativos”. Esse artigo tem como autores Cristina Alves da Silva Braga e Vladimir da Rocha França. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação”, no ano de 2023, vol. 9, n. 3, do mês de março.

**Palavras-chave:** Segurança jurídica. Precedente administrativo. Direito sancionador. Autovinculação. Decisão.

### Abstract

*This is a review of the article entitled “The use of precedents as a guarantee of legal certainty in administrative proceedings”. This article is authored by Cristina Alves da Silva Braga and Vladimir da Rocha France. The article reviewed here was published in the journal “Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação”, in the year 2023, vol. 9, n. 3, in March.*

**Keywords:** Legal security. Administrative precedent. Sanctioning law. Self-binding. Decision.

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O uso de precedentes como garantia da segurança jurídica nos processos administrativos”. Esse artigo tem como autores Cristina Alves da Silva Braga e Vladimir da Rocha França. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação”, no ano de 2023, vol. 9, n. 3, do mês de março.

Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. É importante conhecer, então, um pouco sobre cada um dos autores.

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

A primeira autora desse artigo é Cristina Alves da Silva Braga. É graduada em Direito pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte; especialista em Direito Administrativo pela Universidade Anhanguera Uniderp; mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); advogada, que atua, principalmente, nas áreas de Direito Administrativo e Direito Previdenciário. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5381962573424966>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1554-9947>

O segundo autor desse artigo é Vladimir da Rocha França. É doutor em Direito do Estado (subárea: Direito Administrativo) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; advogado especializado em Direito Público, Direito Civil e Direito Constitucional; professor titular de Direito Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5120480321290362>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9977-3617>

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Os precedentes administrativos e a autovinculação da administração pública, A observância dos precedentes judiciais no processo administrativo, Os precedentes administrativos no Direito Administrativo sancionador, Conclusão e Referências.

O artigo visa discorrer acerca da necessidade da elaboração de parâmetros decisórios, a fim de se possibilitar um esvaziamento do texto constitucional, mediante o uso de princípios como base de decisões. Além disso, tem como escopo a análise dos impactos causados pela falta de precedentes administrativos, abordando-se o princípio da segurança jurídica. A incompatibilidade das decisões com relação às normas vigentes é analisada de modo qualitativo, com uma abordagem de caráter descritivo e analítico.

O tema desse artigo é o uso de precedentes como garantia da segurança jurídica nos processos administrativos. Foi discutido o problema da incompatibilidade do teor das decisões com relação à norma constitucional e infraconstitucional vigente. Os autores partiram da hipótese de que a ausência de precedentes administrativos no processo decisório gera impactos frente ao princípio constitucional da segurança jurídica.

O trabalho teve como objetivo geral analisar a existência de incompatibilidade entre o teor de decisões proferidas e o ordenamento jurídico vigente. Especificamente, o artigo buscou apresentar a importância da observância da segurança jurídica, sobretudo nas relações entre administrados e a Administração Pública.

O tema da pesquisa contou com a justificativa de que um precedente pode servir como parâmetro decisório, a ser aplicado em casos assemelhados, de modo a trazer determinado grau de previsibilidade e segurança nos vínculos entre Estado e sociedade. O artigo foi elaborado com fundamento em uma metodologia de análise qualitativa com abordagem hipotético-dedutiva de caráter descritivo e analítico.

Inicialmente, os autores mencionam que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) resguarda a denominada segurança jurídica, a qual seria um requisito essencial para as relações sociais e necessitaria de certo grau de previsibilidade. Tal previsibilidade do comportamento tanto da Administração Pública quanto dos administrados deveria permear as relações estabelecidas (BRAGA; FRANÇA, 2023, p. 2).

Também de modo introdutório, o texto cita a necessidade da criação de um determinado parâmetro decisório, a ser aplicado em casos semelhantes que venham a ser submetidos à decisão administrativa, enfatizando o fato de ser uma tarefa a ser realizada pela Administração Pública por meio da aplicação e interpretação das normas de direito público. Posteriormente, os autores ressaltam que, no Brasil, a elaboração e a proteção aos precedentes administrativos ainda caminham de modo lento (BRAGA; FRANÇA, 2023, p. 2).

No capítulo denominado de “Os precedentes administrativos e a autovinculação da administração pública”, o texto enfatiza, com enorme propriedade, que, devido ao fato de serem regras jurídicas de natureza vinculante, os precedentes administrativos se instituem como fontes do Direito Administrativo. É destacado que, embora o Brasil adote o sistema de jurisdição única, não há impedimento quanto ao uso da teoria dos precedentes administrativos. Na visão dos autores, o respeito à segurança jurídica é configurado diante da atuação da Administração Pública em conformidade com os precedentes judiciais e administrativos (BRAGA; FRANÇA, 2023, p. 3).

De maneira importante, os autores evidenciam que a teoria dos precedentes judiciais e a importância da uniformização jurisprudencial foram reforçadas pelo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105 (BRASIL, 2015), por trazer a permissão de sua utilização de modo supletivo e subsidiário na seara administrativa. Além disso, destacam a imprescindibilidade da observância dos precedentes, salvo se houver justificativa plausível (BRAGA; FRANÇA, 2023, p. 4).

Com enorme propriedade, o texto menciona os conceitos de autovinculação e heterovinculação. Os autores destacam que tanto os particulares quanto a Administração Pública são beneficiados pela vinculação administrativa interna, pois o principal papel da autovinculação é impor limites à discricionariedade estatal na atuação administrativa (BRAGA; FRANÇA, 2023, pp. 4-5).

O artigo ressalta, de maneira extremamente importante, o fato de ser fundamental, diante das rotineiras mudanças econômicas, sociais e políticas, a proteção da necessidade de criatividade e flexibilidade das atividades administrativas. A fim de demonstrar a importância dessa flexibilidade, os autores afirmam que, em casos de diferenças relevantes ou superação de entendimento anterior, permite-se o afastamento de precedente administrativo (BRAGA; FRANÇA, 2023, pp. 5-6).

Sob a ótica dos autores, o ordenamento administrativo é caracterizado pela existência de diversas regras vagas, que necessitam de preenchimento de lacunas, por meio de decisões administrativas e interpretações. O texto destaca que a ausência de motivação legítima, em uma situação de desobediência a precedente administrativo, resulta em uma afronta ao ordenamento vigente (BRAGA; FRANÇA, 2023, p. 6).

O artigo evidencia que a segurança jurídica pode ser analisada com ênfase em duas naturezas distintas: subjetiva ou objetiva. De modo enfático, os autores afirmam que a segurança jurídica, se não for o princípio mais notório entre os gerais do Direito, é um deles. No texto, é dado destaque à necessidade de que, no processo de modificações normativas, seja causada a menor intervenção possível (BRAGA; FRANÇA, 2023, pp. 6-7).

No capítulo denominado de “A observância dos precedentes judiciais no processo administrativo”, os autores enfatizam que a necessidade de

observância de precedentes jurídicos em processos da seara administrativa é estabelecida pela própria Constituição Federal (BRASIL, 1988), a qual possibilita a edição de súmulas de caráter vinculante. Demonstram que a Lei nº 9.784 (BRASIL, 1999) traz a imprescindibilidade da devida motivação dos atos administrativos (BRAGA; FRANÇA, 2023, p. 8).

O artigo destaca o dever de a autoridade elencar os argumentos acerca da inaplicabilidade ou aplicabilidade de súmula de caráter vinculante. Ademais, é citado que a Lei nº 9.784 (BRASIL, 1999) reforça a necessidade tanto da observância dos precedentes judiciais na seara administrativa quanto da elaboração dos precedentes administrativos em conformidade com as decisões oriundas da esfera judicial (BRAGA; FRANÇA, 2023, pp. 8-9).

O texto menciona, de maneira acertada, os seguintes papéis do gestor público: proteger a boa-fé na elaboração das decisões administrativas e resguardar a confiança legítima e segurança jurídica. O uso adequado de precedentes judiciais teria, como resultado, segundo os autores, uma diminuição do número de litígios e, desse modo, um desafogamento do Poder Judiciário (BRAGA; FRANÇA, 2023, p. 9).

Para corroborar o ponto de vista dos autores, o texto apresenta dados de 2010, os quais indicaram que o setor público federal ocupava a primeira posição do *ranking* de maiores litigantes do país. O texto destaca que uma das grandes dificuldades enfrentadas se deve à necessidade de os administrados recorrerem à Justiça para que sejam assegurados direitos estabelecidos de maneira prévia pelo ordenamento jurídico (BRAGA; FRANÇA, 2023, pp. 9-10).

Ao analisarem a situação atual, os autores asseveram que as decisões proferidas na seara administrativa, em consonância com entendimentos judiciais vinculantes, precedentes administrativos e o caso concreto, ainda são poucas. A fim de corroborar o ponto de vista apresentado, o artigo ressalta que o aumento do número de demandas contra o poder público gera um endividamento e, inclusive, um superendividamento da máquina pública. Ademais, é citada a necessidade de se considerar a elevação da quantidade de demandas judiciais que acarretarão, em muitas ocasiões, a revisão dos atos administrativos e, conseqüentemente, o pagamento de valores de forma retroativa (BRAGA; FRANÇA, 2023, p. 10).

No capítulo intitulado “Os precedentes administrativos no Direito Administrativo sancionador”, os autores citam, de forma bastante correta, o Direito Administrativo sancionador como meio de proteger o interesse público, por meio da efetiva prerrogativa estatal de punição. É mencionado que, no país, o Direito Administrativo sancionador não está restrito à seara da Administração Pública. O texto estabelece que o desempenho das normas oriundas da atividade jurídico-administrativa sancionadora não pode ser visto como meio de fugir da devida observância de direitos e garantias constitucionais (BRAGA; FRANÇA, 2023, pp. 10-11).

O artigo menciona a garantia do devido processo legal como alicerce dos princípios e direitos fundamentais do Direito Administrativo sancionador. A devida motivação é tratada como requisito essencial no que se refere à decisão de julgamento do processo administrativo sancionatório. Os autores enfatizam, com enorme propriedade, que a permissão para a utilização de argumentos por parte da Administração Pública, sem critérios decisórios estabelecidos previamente, pode resultar a nulidade do processo administrativo. Por fim, argumentam que, ao utilizar precedentes, a Administração Pública demonstra

celeridade, diminui a quantidade de demandas judiciais e custos, bem como resguarda a confiança legítima e a segurança jurídica (BRAGA; FRANÇA, 2023, pp. 11-12).

Por fim, visando à conclusão do ponto de vista apresentado, os autores asseveram, no capítulo final, que os vínculos entre a Administração Pública e os administrados devem ser, em certo grau, estáveis, previsíveis, seguros e respaldados pela confiança legítima. Novamente, mencionam a autovinculação, trazendo, como sua função primordial, a limitação de atos discricionários praticados por agentes estatais. Ademais, o artigo cita, acertadamente, que a vinculação interna não deve ser utilizada como meio de engessamento da atividade administrativa estatal (BRAGA; FRANÇA, 2023, pp. 12-13).

Os autores ressaltam que, embora seja importante a observância de precedentes administrativos em casos que se assemelhem, poderá haver afastamento dessa aplicação. Por fim, asseveram que a utilização de precedentes, na seara administrativa, traz benefícios que alcançarão não apenas os administrados, mas também a Administração Pública (BRAGA; FRANÇA, 2023, p. 13).

## Referências

BRAGA, Cristina Alves da Silva; FRANÇA, Vladimir da Rocha. Os uso de precedentes como garantia da segurança jurídica nos processos administrativos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, vol. 9, n. 3, 2023, pp. 1.020-1.033. DOI: 10.51891. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8911>>. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 24 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.784**, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm)>. Acesso em: 24 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 24 maio 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 22 maio 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 22 maio 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 1-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 22 maio 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 22 maio 2023.